



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA

LEI Nº 164/97

Dispõe sobre a criação do Conselho de Escolas de Água Branca, e da providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo Art. 31, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, o Plenário da Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 14/Março/1997, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, em cada escola da rede municipal de ensino da Secretaria da Educação e Cultura, o Conselho de Escola.

Art. 2º - O Conselho de Escola é o órgão superior de deliberação coletiva, vinculado a cada unidade, cuja finalidade é promover e apoiar a atuação integrada dos setores técnicos, pedagógicos e administrativos que compõem a unidade escolar.

Art. 3º - Conselho de cada escola é concluído:

- I - pelo diretor
- II - pelo vice-diretor
- III - por um professor, por turno de funcionamento
- IV - por um funcionário, por turno de funcionamento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA

V - por um pai de aluno, por turno de funcionamento

VI - por um aluno maior de dezesseis anos

VII - por um representante de comunidade onde está inserida a unidade escolar.

§ 1º - O cargo de Presidente de Conselho será ocupado pelo diretor da escola, cabendo aos demais membros a indicação do vice-presidente e do secretário.

§ 2º - No caso de renúncia ou afastamento legal do presidente e do vice-presidente, o Conselho elegerá seu substituto no prazo de 30 dias.

§ 3º - Os membros de que tratam os incisos, III, IV, V, VI e VII deste artigo, serão eleitos pelos seus pares.

§ 4º - Os mandatos dos integrantes do Conselho de escola será de 2(dois)anos permitida a recondução observando-se ao que dispõe o parágrafo seguinte.

§ 5º - Não será permitida a recondução de membro do conselho que não mais preste serviço a unidade escolar, ou não tenha filho matriculado na escola.

Art. 4º - É de competência do Conselho de Escola:

I - exercer a supervisão geral no âmbito do estabelecimento;

II - propor medidas visando a eficiência da melhoria e organização do ensino;

III - sugerir ações tendo em vista a integração escola/comunidade;

IV - cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Magistério Público do Município e outras normas referentes a educação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA

V - oferecer sugestões a serem incorporadas ao plano anual de atividades da escola;

VI - receber e autorizar a aplicação de todo e qualquer recurso financeiro destinado a escola, tanto dos oriundos de transferências do salário de Educação, quanto os originários de doações e de outras fontes;

VII - examinar semestralmente e, se for o caso, aprovar a prestação de contas apresentada pelos gestores dos recursos de que trata o inciso anterior;

VIII - encaminhar, a quem de direito as prestações de contas, com o respectivo parecer;

IX - proibir, terminantemente a solicitação de contribuições obrigatórias, em nome da escola, aos membros da comunidade escolar;

X - sugerir e apoiar medidas de conservação do imóvel da escola, suas instalações, mobiliário e equipamentos;

XI - elaborar e aprovar o seu próprio regimento.

Parágrafo Único - A fim de melhorar o desempenho das suas funções, o Conselho de Escola será escrito e registrado nos órgãos próprios dos governos municipal, estadual e federal.

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou por maioria simples de seus membros

Parágrafo Único - As reuniões do conselho não são remuneradas.

Art. 6º - Na ausência ou impedimento do presidente e do vice-presidente, responderá pela presidência do Conselho o membro do colegiado, mais idoso.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA

Art. 7º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 8º - Ao presidente do Conselho compete:

- I - representar o Conselho;
- II - presidir as reuniões do colegiado;
- III - convocar os membros do conselho para as reuniões extraordinárias e ordinárias;
- IV - conceder licença para o afastamento temporário de qualquer membro do Conselho por um período nunca superior a 90 dias;
- V - gerir os recursos de que trata o inciso VI do art. 4º deste decreto, deles prestando conta, semestralmente, ao conselho escolar;
- VI - movimentar, juntamente com o Secretário as contas dos recursos destinados a escola.

Parágrafo Único - Se o afastamento, de que trata o inciso IV deste artigo, for superior a 90 dias implicará em vacância do cargo, sendo, no prazo de 15 (quinze) dias escolhido o substituto.

Art. 9º - Ao Secretário Executivo compete:

- I - secretariar as reuniões do colegiado;
- II - lavrar as atas das reuniões;
- III - despachar o expediente do conselho;
- IV - movimentar as contas em conjunto com o presidente do Conselho.

Art. 10 - Aos membros do Conselho compete:

- I - colaborar nas iniciativas do colegiado;
- II - apresentar sugestões, visando a melhoria do processo de ensino/aprendizagem;



A faint, vertical line of text or a mark, possibly a page number or a small heading, located in the upper right quadrant of the page. The text is very light and difficult to read.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA

III - participar das reuniões do conselho;

IV - votar e ser votado.

§ 1º - perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer sem justificativa a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas.

§ 2º - Ocorrendo vaga, o Conselho promoverá a escolha de membros substitutos, nos termos desta Lei.

Art. 11 - Os diretores de escolas tem o prazo de até 90 dias para, no âmbito de suas respectivas unidades de ensino, promover a implantação do Conselho ou na hipótese de existência, adaptá-lo, observando-se ao que determina as normas contidas nesta Lei.

Art. 12 - Compete ao Secretário de Educação e Cultura baixar as normas complementares a esta Lei, bem como supervisionar, coordenar e dirigir o processo de implantação e funcionamento dos Conselhos de Escolas.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 18/março/1997.


JOSÉ BENONE FIRMINO

= PREFEITO =